

N/ Ref. CIRCULAR 011/2012 V/ Ref.

Data: PORTO, 2012/05/23

ASSUNTO: CONTAS BANCÁRIAS ATIVIDADE EMPRESARIAL

Exmos. Senhores:

Com a publicação da Lei nº 20/2012 de 14 de Maio, alteração à Lei nº 64-B/2011 de 30 de Dezembro (Orçamento de estado para 2012), foi alterado o **artigo nº 63º-C nº 3 da Lei Geral Tributária** que obriga todos os **sujeitos passivos de IRC e IRS** que tenham contabilidade organizada, a partir de **15 Maio de 2012** a:

*“ — Os **pagamentos** respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor **igual ou superior a € 1000** devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.”*

Com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente